DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

www.ibira.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026 | Ano III | Edição nº 509 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Emenda à Lei Orgânica 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.ibira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirá
CNPJ 45.158.193/0001-41
Avenida Felix Haffid José Gattaz, 715 - Centro
Telefone: (17) 3551-9900
Site: www.ibira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

Câmara Municipal de Ibirá
CNPJ 51.840.593/0001-35
Rua Cônego Teodoro Bea, 1204 - Centro
Telefone: (17) 3551-1422
Site: www.camaraibira.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

EMENDA Nº.008/2026 À LEI ORGÂNICA

"Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município da Estância de Ibirá, na forma que especifica".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBIRÁ, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 39, § 5º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao texto desse diploma legal:

Art. 1º. - O artigo 146-A, da Lei Orgânica do município da Estância de Ibirá, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146-A - As Emendas Parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA - serão aprovadas no limite percentual de 2,0 (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde".

Art. 2º. – Esta emenda à Lei Orgânica do Município da Estância de Ibirá entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Ibirá, 29 de setembro de 2026.

VEREADORA SÔNIA PALMA BEOLCHI
PRESIDENTE
VEREADOR JOÃO CARLOS FARIA
VICE-PRESIDENTE
VEREADOR JOSÉ APARECIDO BIBO NETO
1º SECRETÁRIO
VEREADOR ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA NETO
2º SECRETÁRIO

.....

EMENDA Nº 009/2026 À LEI ORGÂNICA

Altera a redação do inciso I, do artigo 11 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Ibirá.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBIRÁ, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 39, § 5º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao texto desse diploma legal:

Art. 1º. A redação do inciso I, do artigo 11 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. [...]

I- o projeto de lei de diretrizes orçamentárias do Município será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para a sanção até o encerramento do segundo período da sessão legislativa."

..."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Ibirá, 29 de setembro de 2026.

VEREADORA SÔNIA PALMA BEOLCHI
PRESIDENTE
VEREADOR JOÃO CARLOS FARIA
VICE-PRESIDENTE
VEREADOR JOSÉ APARECIDO BIBO NETO
1º SECRETÁRIO
VEREADOR ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA NETO
2º SECRETÁRIO

.....